



**LEI MUNICIPAL Nº 1.240, DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Tabuleiro do Norte, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta lei denomina-se:

I. Proteção de Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** Compete ao Município:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, em âmbito local;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, no âmbito local, em articulações com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

*Cuidando bem da nossa gente*



VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;  
VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 5º.** A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 6º.** A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria Administrativa;
- IV - Setor Técnico;



V - Setor Operativo.

**Art. 7º.** O coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil do Município.

**Art. 8º.** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído por representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, da Câmara Municipal, da EMATERCE, da FACOTAN, da Igreja Católica, da Igreja Protestante, ACATAN e COOTAB. O Presidente do Conselho é o Prefeito Municipal e o Vice-Presidente o Coordenador da COMPDEC.

**Art. 10.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 11.** A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal Nº 658, de 22.05.2000.

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em  
19 de abril de 2013.

*José Marcondes Moreira*  
Prefeito Municipal